

RECEBEMOS

Data: 26/01/2016

Hora: 15:09

Audrey M. Cavalle



Á

**AGB – ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO**

**A/C: Sra. Márcia aparecida coelho Pinto – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO**

Rua Carijós, 166 – 05º andar – Centro – Belo Horizonte

**Referente: CONTRA RECURSO DONTRATO DE GESTÃO 014/2010 – ATO
CONVOCATÓRIO 015/2015**

Prezada Senhora,

Referente: Contrarrazões ao Recurso apresentado pela empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI

MASTER TURISMO LTDA - pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.631.618/0001-92, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARAZÕES ao Recurso interposto pela empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI, contra razão da decisão que classificou e habilitou a Master Turismo Ltda na licitação referente ao contrato de Gestão 014/2010 – Ato convocatório 015/2015, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação, houve por bem a MASTER TURISMO LTDA cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade.

Ao contrário do que costuma acontecer em licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobre preço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a MASTER TURISMO LTDA o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da

busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

II - DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica, empresa especializada na prestação de serviços e organização de eventos, com locação de espaço físico, equipamentos, mobiliário, material de expediente, serviços de gravação e de gravação, pessoal de apoio, além de reserva e fornecimento de passagens aéreas hospedagem, traslados, deslocamentos terrestres, alimentos e bebidas e outros serviços correlatados, para a realização de eventos (congressos feiras, reuniões, plenárias e outros) de forma geral, Ademais, a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

1. Ocorre que, no Ato Convocatório está bem claro que as propostas inexecutáveis que apresentarem taxas simbólicas ou irrisórias, serão desclassificadas.

9 - DO JULGAMENTO

9.4 - Serão desclassificadas as propostas:

I - que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

II - com taxas manifestamente inexecutáveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;

Contrato de Gestão nº 014/2010 - Ato Convocatório nº 015/2015

III - que apresentarem taxas simbólicas ou irrisórias que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes;

Em caso de dúvida sobre a exequibilidade da proposta, o proponente deverá comprovar a viabilidade de seus preços.

9.5 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o proponente comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços.

A Kepler Viagens não comprovou a viabilidade dos preços, pois não foi apresentado planilha dos custos e orçamentos necessários para garantir a operação. Sabendo ainda que:

2. A proposta de preço deverá incluir no preço global, todos os custos da operação, conforme leia-se no item 6 - subitem 6.2.7 do Ato Convocatório.

6.2.11 - Deverão estar incluídos no preço global todos os impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Confirma-se a inexecuibilidade da proposta apresentada pela Kepler Viagens, pois a mesma foi **0,00 (zero reais)**. Este valor não é suficiente para cobrir os custos da operação.

3. Podemos ainda embasar a não aceitação da proposta da Kepler Viagens através da incoerência e divergência entre o percentual orçado pela AGB Peixe Vivo e o percentual desta proponente, que atingiu 100% de desconto, tornando a operação inviável.

6.2.7 – A Taxa de Intermediação ou “taxa de administração” foi estimada em **9,3% (nove vírgula três por cento)**, do valor global destinado para tal contratação que objetiva a execução dos serviços que é: **R\$1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), distribuídos da seguinte forma:

III – DAS OBSERVAÇÕES

- A proposta da **Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI – ME** é inviável e inexecuível
- No recurso apresentado pela empresa não comprovou a exequibilidade do processo.
- A vencedora do certame é a Master Turismo, por ter apresentado o menor percentual exequível para garantir a operação.

IV – DO MÉRITO

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade do presente. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada qualquer mácula substancial na proposta da Recorrida que enseje a sua desclassificação do certame.

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1.424/03 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe desclassificar a proposta da MASTER TURISMO LTDA, posto dentro dos requisitos da aceitabilidade foi considerada plenamente exequível e vantajosa para Administração.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovemento do recurso apresentado pela Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2016

MASTER TURISMO LTDA

22.631.618/0001-92

MASTER TURISMO LTDA

Rua da Bahia, 2140 - Casa

B. Lourdes - CEP: 30.160-012

BELO HORIZONTE - MG

Representante Legal.

Regênio Hoffmann de Oliveira